

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 4.173/2023

"Aprova o Código de Ética dos Servidores Públicos Municipais da Controladoria Geral Interna do Município de Dores do Rio Preto/ES e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETU/ES, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no artigo 66, incisos V e XXV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Código de Ética Profissional dos Servidores Públicos Municipais da Controladoria Geral Interna do Município de Dores do Rio Preto/ES.

Parágrafo único – Os servidores Públicos Municipais da Controladoria Geral Interna devem obrigatoriamente ter acesso e cumprir as normas estabelecidas neste Código.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Dores do Rio Preto, ES, 31 de agosto de 2023

CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÓDIGO DE ÉTICA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CONTROLADORIA GERAL INTERNA







ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DORES DO RIO PRETO/ES 2023

SUMÁRIO

Das Disposições Preliminares	4
Dos Princípios e Normas de Conduta Ética	4
Dos princípios fundamentais	4
Dos deveres	5
Das	
vedações	
6 Das condutas específicas	7
Das atividades do auditor municipal	7
Das situações de impedimento ou suspeição	8
Das situações de conflito de	
interesses	
9	
Das sansões éticas e procedimentos de apuração	10
Das Disposições Finais e Transitórias	11





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREÂMBULO

Este Código estabelece os princípios e as normas de conduta ética e profissional dos servidores da Controladoria Geral Interna do Município de Dores do Rio Preto, seus direitos, deveres e vedações, dentre outros.

Para a aplicação dos preceitos deste Código, "ética" é entendida como o impacto de nossas ações na vida profissional e pessoal de outras pessoas.

Para a elaboração deste Código foram consultados diversos documentos, como por exemplo: Decreto Nº 1.171, de 22 de junho de 1994 (Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal); Decreto nº 14595-R, de 06 de dezembro de 2005 (Código de Ética dos Servidores Civis do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo); Código de Conduta Ética dos Servidores da Secretaria de Controle e Transparência (Secont); e Código de Ética e Integridade dos Servidores Públicos Municipais de Dores do Rio Preto/ES.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Código de Ética aplica-se no âmbito do Poder Executivo do Município de Dores do Rio Preto, especificamente aos servidores públicos da Unidade Central de Controle Interno-UCCI, e estabelece princípios e normas de condutas éticas, sem prejuízo da observância do Decreto Municipal nº 3.998/2022 (Código de ética e integridade dos servidores públicos municipais de Dores do Rio Preto/ES), e do Código de Ética dos servidores civis do Poder Executivo do Espírito Santo, instituído pelo Decreto Estadual nº 14595-R, de 06 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. Aplica-se o presente Código a todos os servidores da Controladoria Interna Municipal, sejam eles efetivos, comissionados, de contratação temporária, estagiários, dentre outros, sem prejuízo dos seus regulamentos próprios.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

Seção I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 2º. Os servidores públicos da Controladoria Interna Municipal observarão, no exercício de suas funções, os padrões éticos de conduta que lhe são inerentes, visando a preservar e ampliar a confiança do público na integridade, objetividade, confidencialidade, independência funcional, competência, imparcialidade e no decoro da Administração Pública, regendo-se pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativas e, ainda, pelos princípios e valores fundamentais previstos no Código de ética e integridade dos servidores públicos municipais de Dores do Rio Preto/ES.

Parágrafo único. Os atos, comportamentos e atitudes na realização dos trabalhos dos servidores da UCCI poderão ser passíveis de avaliação de natureza ética, de modo a harmonizar as práticas pessoais com os valores institucionais.

Seção II

Rua Pedro de Alcântara Galvêas, 122 - Centro - Dores do Río Preto - ES Tel. (28) 3559-1102 - CEP 29.580-000





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Dos Deveres

- **Art. 3º**. Constituem deveres dos servidores da UCCI, além dos já previstos no Decreto Municipal nº 3.998/2022:
 - I Executar seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade;
 - II- Observar a lei e fazer as divulgações esperadas pela legislação e pela profissão;
 - III- não fazer parte de qualquer atividade ilegal ou se envolver em atos ilegais;
- **IV-** Não participar de qualquer atividade ou relacionamento que possa prejudicar sua avaliação imparcial. Esta participação inclui aquelas atividades ou relacionamentos que possam estar em conflito com os interesses da organização;
 - V- Não aceitar qualquer coisa que possa prejudicar seu julgamento profissional;
- **VI-** Informar à chefia imediata todos os fatos materiais de seu conhecimento que possam contribuir para os trabalhos sob sua revisão;
- **VII-** ser prudente no uso e proteção das informações obtidas no curso de suas funções, em especial no que diz respeito à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e à Lei de Acesso à Informação (LAI);
- VIII- não utilizar informações para qualquer vantagem pessoal ou de qualquer outra maneira contrária à lei ou em detrimento dos objetivos legítimos e éticos da organização;
- IX- Participar de capacitação para os serviços para os quais foi designado e que não possua os necessários conhecimentos, habilidades e experiência adequada;
 - X- Executar os serviços de Auditoria Interna;
 - XI- melhorar continuamente a proficiência, a eficácia e a qualidade de seus serviços;
 - XII- apoiar e incentivar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação, que regulamenta

- ES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas;

XIII- estar disponível nos horários ajustados e comprometido com as entregas pactuadas, seja em trabalho presencial ou realizado de forma remota;

XIV- informar à chefia imediata, quando notificado ou intimado para prestar depoimento, em juízo ou fora dele, sobre atos ou fatos de que tenha tomado conhecimento em razão do exercício das atribuições do cargo que ocupa, com vistas ao exame do assunto;

XV- Assegurar-se de que a publicação de estudos, pareceres, pesquisas e demais trabalhos de sua autoria não envolva informações sigilosas ou opiniões que possam, ao serem interpretadas com o posicionamento institucional, comprometer a imagem da Controladoria Interna Municipal junto ao público;

XVI- adotar postura adequada e profissional durante a realização de eventos de treinamento, videoconferências e reuniões virtuais;

XVII- notificar a Comissão de Ética acerca de quaisquer situações de que tenha conhecimento que sejam contrárias às disposições deste Código, ficando garantido o sigilo quanto à fonte de informação, porém sendo vedado o anonimato;

XVIII- respeitar as iniciativas dos seus colegas servidores quanto aos trabalhos e às soluções desenvolvidas, jamais expondo-os ou usando-os como de sua própria idealização;

XIX- ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social;

XX- Tratar os servidores sob sua chefia com equidade de critérios nos sistemas de avaliação e reconhecimento de desempenho individual, remuneração e promoção, bem como promover o acesso às informações a eles inerentes;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XXI- respeitar o sigilo das informações de ordem pessoal, que somente ao servidor digam respeito, inclusive médicas, ficando restritas somente ao próprio servidor e ao pessoal responsável pela guarda, manutenção e tratamento dessas informações.

Seção IIJ

Das Vedações

- **Art. 4º.** Aos servidores públicos municipais da UCCI é vedada a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função pública, os compromissos éticos assumidos neste Código de Ética e os valores institucionais, sendo-lhes vedado, ainda:
- I Praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética e ao interesse público, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa à lei;
- II Discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;
- III- fazer cópias, divulgar ou facilitar a divulgação de relatórios ou de quaisquer outros trabalhos ou documentos que se encontrem em atos preparatórios, não concluídos e não aprovados, inclusive estudos e pesquisas realizados no exercício do cargo, pertencentes à UCCI, para utilização em fins estranhos aos seus objetivos ou à execução dos trabalhos a seu encargo, sem prévia autorização da autoridade competente;
- IV- Manifestar-se em nome da Controladoria Interna Municipal quando n\u00e3o autorizado e habilitado para tal;
- V- Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu trabalho em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros, inclusive para prestar, a pessoa ou instituição, conselho, recomendação, assessoria, consultoria ou assistência técnica;
- VI- Manifestar-se de forma pejorativa sobre a Controladoria Interna Municipal e seus servidores, a terceiros;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- VII- atuar na defesa de interesse de terceiros, direta ou indiretamente, em área afeta às suas atividades na UCCI, de forma a prejudicar a administração pública;
- VIII- manifestar convicções políticas e partidárias em relação a indivíduos, grupos ou organizações;
 - IX- Dedicar-se à atividade político-partidária.

CAPÍTULO III

DAS CONDUTAS ESPECÍFICAS

Seção I

Das atividades do Auditor Municipal

- Art. 5°. No desenvolvimento das ações de controle a cargo da UCCI, o Auditor deve:
- I Estar preparado para esclarecer questionamentos acerca das competências da Controladoria Interna Municipal, bem como sobre normas regimentais pertinentes às ações da área em que esteja atuando;
- II Manter atitude de independência, evitando postura de superioridade, inferioridade ou preconceito relativo a indivíduos, órgãos e entidades, projetos e programas;
- III evitar que interesses pessoais e interpretações tendenciosas interfiram na apresentação e tratamento dos fatos levantados, bem como abster-se de emitir opinião preconcebida ou induzida por convicções político-partidária, religiosa ou ideológica;
- IV Manter a necessária cautela no manuseio de papéis de trabalho, documentos extraídos de sistemas informatizados, exibição, gravação e transmissão de dados em meios eletrônicos, a fim de que deles não venham tomar ciência pessoas não autorizadas;
- V Alertar seus interlocutores (auditado, investigado, etc.), quando necessário, das sanções aplicáveis em virtude de sonegação de processo, documento ou informação e obstrução ao livre exercício das atividades realizadas pelo auditor;

Rua Pedro de Alcântara Galvêas, 122 - Centro - Dores do Rio Preto - ES Tel. (28) 3559-1102 - CEP 29.580-000



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- IV Não permitir que perseguições, simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com seus interlocutores;
- V Apoiar-se em documentos e evidências que permitam convicção da realidade ou da veracidade dos fatos ou das situações examinadas, de modo a agir sempre com objetividade e imparcialidade, evitando posicionamentos meramente pessoais;
- **VI** Desempenhar, com tempestividade e profissionalismo, as atribuições que lhe forem cometidas, primando pelo mais alto padrão de prudência, honestidade e qualidade, não se eximindo de qualquer responsabilidade daí resultante.

Seção II

Das situações de Impedimento ou Suspeição

- **Art. 6°.** Os servidores, sujeito a este código, deverão declarar impedimento ou suspeição nas situações que possam afetar ou parecer afetar o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade, especialmente na hipótese de participar de trabalho de auditoria, atuação em processos ou qualquer outra missão ou tarefa que lhe tenha sido confiada, por meio de justificativa reduzida a termo, quando estiver presente conflito de interesses.
- **Art. 7º.** Sem prejuízo a dispositivos de normativos específicos a que são submetidos os servidores da UCCI, são consideradas situações de impedimento ou suspeição a atuação do servidor em processos que:
- I Tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o segundo grau;
- II Esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.
 - III tenha proferido decisão ou em virtude do qual seja objeto de investigação



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

sindicância ou quaisquer outras situações em que sua atuação possa prejudicar, parecer prejudicar ou colocar em dúvida o resultado do trabalho.

IV – Tenha participação em fiscalização ou em instrução de processo quando estiver presente interesse próprio, de cônjuge, de parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de pessoa com quem mantenha ou manteve laço afetivo ou inimizade, ou, ainda, de interlocutor com o qual tenha mantido vínculo profissional nos últimos dois anos, ressalvada, neste último caso, a atuação pedagógica sem remuneração.

Seção III

Das situações de conflitos de interesses

- Art. 8°. Sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.998/2022, considera-se:
- I Conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar de maneira imprópria o desempenho da função pública;
- II Informação privilegiada: aquela que envolva assuntos sigilosos, ou que ainda não tenha sido divulgada ao público, e que seja relevante para o processo de tomada de decisão no âmbito da UCCI e do Poder Executivo Municipal.
- §1º Cabe ao servidor consultar a Comissão de Ética Municipal para dirimir dúvidas em relação à conduta ética e práticas ou situações que possam configurar conflito de interesse.
- **§2º** A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo servidor ou por terceiro.
 - Art. 9º Configura conflito de interesses:
- I Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em opiniões, manifestações ou decisões em trabalhos realizados;

Rua Pedro de Alcântara Galvêas, 122 - Centro - Dores do Rio Preto - ES Tel. (28) 3559-1102 - CEP 29.580-000



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- II Praticar ato em benefício de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- III divulgar ou fazer uso de informação privilegiada em proveito próprio ou de terceiros, obtida por meio do exercício de função pública.

CAPÍTULO IV

DAS SANSÕES ÉTICAS E PROCEDIMENTOS DE APURAÇÃO

Art. 10. A violação aos dispositivos estabelecidos no presente Código poderá ensejar ao servidor da UCCI infrator a aplicação de sansão, nos termos do Decreto Municipal nº 3.998/ 2022.

Parágrafo único. A aplicação da sanção prevista no Código de ética e integridade dos servidores municipais não implica prejuízo das penalidades previstas no regime jurídico específico aplicável ao cargo ou função, e das responsabilidades penais e civis estabelecidas em lei.

- **Art. 11.** Em caso de violação ao presente código, a Comissão de Ética instaurará o procedimento para apuração correspondente a cada caso.
- § 1º Quando não houver correspondência entre a conduta violadora e as normas previstas neste Código, a Comissão de Ética poderá recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos em outras profissões, com vistas a fundamentar o parecer a que faz referência o parágrafo anterior.
- § 2º Sempre que constatar a possível ocorrência de ilícito (s) de natureza penal ou cível e de ato (s) de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, a Comissão de Ética encaminhará cópia dos autos ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para a adoção das medidas cabíveis ou os encaminhamentos devidos.
- **Art. 12.** A violação das normas deste Código constitui infração ética e, conforme o caso poderá acarretar em penalidades, conforme disposto no capitulo específico de penalidades.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

do Código de ética e integridade municipal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art.13.** O disposto neste Código se aplica a todas as formas de trabalho, seja teletrabalho, presencial, remoto ou qualquer outra modalidade instituída.
- **Art. 14.** A aplicação de eventual penalidade ficará registrada nos assentamentos funcionais do servidor da Controladoria Interna Municipal.
- **Art. 15.** Qualquer cidadão, órgão ou entidade regularmente constituída é parte legítima para representar perante a Comissão de Ética Municipal sobre violação a dispositivo deste Código.
- **Art. 16**. As denúncias, informações, sugestões, elogios e reclamações relacionadas a desvios de natureza ética deverão ser encaminhadas através do sistema e-OUV. As denúncias apresentadas deverão conter informações mínimas sobre o fato denunciado e sua autoria, a fim de permitir a condução de processos de apuração.
- **Art. 17**. As normas previstas neste Código de Ética são complementares àquelas reguladas pelo Decreto nº 1595-R, de 06 de dezembro de 2005, e no Decreto Municipal nº 3.998/2022, sem prejuízo de outros atos legais vigentes. Os casos omissos deste Código serão resolvidos com base em outros atos normativos pertinentes e nos princípios éticos e morais vigentes.
 - Art.18. Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Rio Preta/ES, 31 de agosto de 2023.

CLEUDENIR JOSE DE CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Pedro de Alcântara Galvêas, 122 - Centro - Dores do Rio Preto - ES Tel. (28) 3559-1102 - CEP 29.580-000

Spila



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARLOS ALBERTO DA SILVA JÚNIOR CONTROLADOR GERAL INTERNO